

PORTARIA Nº 001/2023 – DIR.EXEC/FUMAP

“EMENTA – REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUMAP, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Diretor Executivo do FUMAP, órgão gestor único do RPPS do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 2.162/2006, considerando a ausência de procedimento para realizar o cadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de melhorar a governança previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao FUMAP, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o cadastramento obrigatório no período de 01/03/2023 até 10/04/2023.

Parágrafo único: Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o cadastramento obrigatório no mesmo período.

Art. 2º - O cadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à Diretoria Executiva, na sede do RPPS, localizado na Rua Tito Pereira, nº 56, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no período descrito no art. 1º.

§1º - Será admitido um limite máximo de **10 dias** a partir do último dia destinado ao cadastramento obrigatório, do aposentado ou pensionista para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º - O cadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento, aos aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o cadastramento presencial.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, poderão realizar o cadastramento mediante Escritura Pública de

Declaração de Vida e Residência, original ou autenticada, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o cadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado e datado do Médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e de Código Internacional de Doença (CID).

§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do RPPS até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Cadastramento;

§2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§3º - Caberá ao RPPS, por seus funcionários, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 8º - Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o cadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 9º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

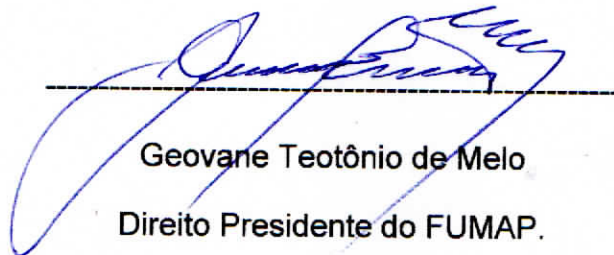
Art. 10º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo aposentado ou pensionista.

Art. 11º - A falta de cadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará a **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12º - Ficam excluídos do cadastramento os aposentados e pensionistas que ingressaram na folha de pagamento nos últimos 90(noventa) dias.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 01 de Fevereiro de 2023.



Geovane Teotônio de Melo
Direito Presidente do FUMAP.